



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 113/74

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura poderá contratar pessoal nos casos e segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- O Pessoal de que trata esta Lei será contratado pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ Único- A contratação a que se refere este artigo será proposta, mediante requerimento, pelo órgão interessado e autorizado pelo Prefeito Municipal, através de portaria em que se justifique a efetiva necessidade da contratação e se indique o local de trabalho, bem como os recursos orçamentários para atender as despesas.

Art. 3º- A contratação de pessoal somente ocorrerá nos seguintes casos:

- I- para função de naturezas técnica-especializada;
- II- Para funções de caráter temporário;
- III- para serviços considerados essenciais nos setores de ensino, pesquisa e saúde, inclusive pessoal estritamente necessário; e
- IV- para serviços de engenharia, obras e de natureza industrial, inclusive para serviços braçais.

§ Único- Consideram-se funções de natureza técnica especializada, de que trata o inciso I. deste art. as funções relativas a:

- I- estudos, projetos e planejamento em geral;
- II- perícias, pareceres e avaliações em geral;
- III- assessorias, consultorias e auditorias;
- IV- fiscalização e supervisão de obras e serviços;
- V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e
- VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 4º- Fica expressamente vedada a contratação de pessoal, na forma desta Lei, para funções que correspondem a cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

Art. 5º- O contrato de pessoal de que trata o artigo anterior será sempre escrito, por tempo determinado ou indeterminado conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo Único- O contrato por tempo determinado nunca será superior a 2 (dois) anos e somente poderá ser prorrogado uma vez.

Art. 6º- A contratação de pessoal, nos termos desta Lei dependerá, sempre que a natureza dos serviços exigir, de exame prévio de seleção, realizado pela Divisão de Administração, com ampla divulgação das condições e dos conhecimentos exigidos para a inscrição do candidato.

§ 1º- Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame prévio de seleção de que trata este artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º- Quando se tratar de exame de seleção para contratação de pessoal para funções do magistério, o prazo de validade desse exame deverá ser estabelecido no edital de inscrição, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar a um ano.

Art. 7º- Quando se tratar de contratação de pessoal para funções de natureza técnica-especializada, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae" e diploma de curso superior.

Art. 8º- A contratação de pessoal para funções do magistério será sempre precedida de exame prévio e terá prioridade, sucessivamente, o candidato:

- I- portador de certificado de conclusão do 2º grau com habilitação para o magistério;
- II- portador de comprovante de que esteja cursando o 2º grau com habilitação para o magistério;
- III- portador de certificado de conclusão do 1º grau;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

IV- portador de comprovante de que esteja cursan_ do o 1º grau.

Parágrafo Único- Em casos excepcionais, devidamente - comprovados pela Divisão de Educação e Cultura, em que não ha_ jam candidatos nas condições especificadas neste artigo, será permitida a contratação de candidatos portadores de certificaçã_ do de conclusão da 4ª série do 1º grau.

Art. 9º- A designação de professor para o exercício das funções de Supervisor de Ensino e de Diretor de Grupo Escolar obedecerá os seguintes critérios:

I- 1 (um) supervisor para cada 30 (trinta) escolas em funcionamento;

II- 1 (um) diretor para cada Grupo Escolar que / possuir pelo menos 5 (cinco) salas de aula.

Art. 10- O professor designado para exercer as funções mencionadas no artigo anterior fará jus a um adicional de 40 (quarenta) por cento ~~sobraládissempre~~ sobre o professor.

Art. 11- O Prefeito Municipal estabelecerá, por porta_ ria, uma tabela de gratificação para os professores que lecio_ rem em escolas de difícil acesso.

§ 1º- A gratificação de que trata este artigo será pa_ ga mensalmente, durante o período de aulas, e não poderá ex_ ceder a 20 (vinte) por cento do salário percebido pelo profes_ sor.

§ 2º- O difícil acesso será avaliado em função, princi_ palmente da distância, condições de estrada e meios de trans_ porte.

Art. 12º O salário pago ao contratado não poderá ser - inferior ao salário mínimo regional.

§ 1º- Na contratação de pessoal para funções de nature_ za técnica especializada observa-se-ão as bases do mercado de trabalho local.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

§ 2º- Na contratação de pessoal para funções do magistério será pago salário em função de número de horas aula segmanais, previamente determinado no contrato.

Art. 13- O Prefeito Municipal estabelecerá, por portaria, a tabela de salários a serem pagos aos contratados, obedecido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 14- Além das exigências mencionadas nesta Lei, o candidato à contratação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- possuir carteira profissional;
- II- ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III- comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV- ser aprovado em exame de sanidade física e mental; e
- V- possuir no máximo 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Único- O disposto no inciso V deste artigo, não se aplica ao pessoal contratado para funções de naturezatécnica especializada.

Art. 15- Nos contratos de que trata esta Lei constarão cláusulas, entre outras, em que se destinam:

- I- O horário do trabalho do contratado, bem como a de que fica abrigado a prestar em qualquer órgão ou repartição Municipal, dentro do território do Município;
- II- A declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários públicos municipais.

Art. 16- A Prefeitura Municipal deverá, improrrogavelmente no prazo de 60 dias, a partir da vigência desta Lei, regularizar a situação do pessoal contratado em desconformidade com esta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 1974.

Emerson da Rocha Verly

Prefeito Municipal